



ANÚNCIO

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HORTAS FAMILIARES № 1/2016/IHM

UM - Pelo presente faz-se saber que se encontra aberto procedimento para a atribuição do direito de utilização de 57 hortas familiares propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que compõem o **Núcleo 1 de Hortas Familiares da Nazaré**, localizado na Rua dos Estados Unidos da América, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

DOIS - O presente procedimento destina-se a entidades sem fins lucrativos com intervenção no Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e a moradores do mencionado conjunto habitacional.

TRÊS - Ao presente procedimento aplicam-se as regras do respetivo programa, cuja consulta está disponível aos interessados nos locais de entrega de candidaturas.

QUATRO - As candidaturas deverão ser entregues, em formulário próprio, até o próximo dia 19 de Fevereiro de 2016, nos seguintes locais:

- a) no Gabinete de Atendimento ao Público da IHM, EPERAM no Conjunto Habitacional da Nazaré, Avenida do Colégio Militar, Bloco 17 r-c, 9000-135 FUNCHAL, até às 15.30H; ou
- b) no Balcão n. 7 da Loja do Cidadão, à Avenida Arriaga n. 42-A, 9000-064 FUNCHAL, até às 19.30H.

Funchal, 01 de Fevereiro de 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM — INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

Nivalda Nunes da Silva Gonçalves





PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HORTAS FAMILIARES № 1/2016/IHM

PARTE I

Da atribuição

CLAUSULA PRIMEIRA

(Entidade Gestora)

O presente procedimento é promovido e gerido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o número único de matrícula, fiscal e de pessoa coletiva 511 035 365, com sede à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Um - O presente procedimento tem por objeto a atribuição da utilização para fins agrícolas, de 57 hortas, propriedade da entidade gestora, que compõem o **Núcleo 1 de Hortas Familiares da Nazaré**, localizadas na Rua dos Estados Unidos da América, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, assinaladas na Planta de localização e na Planta do Conjunto que constituem anexo a este programa e que dele fazem parte.

Dois - Integram ainda o referido conjunto, 3 espaços comuns designados por Áreas Funcionais de Apoio (NA1, NA2 e NA3) destinados a atividades diversificadas de apoio aos trabalhos agrícolas, nomeadamente depósito temporário de materiais orgânicos e terras, compostagem e arrumo de ferramentaria em cacifos individuais a atribuir um a cada beneficiário.

CLAUSULA TERCEIRA

(Candidaturas)

Um – Podem apresentar candidaturas:



- a) Pessoas singulares, maiores de idade, moradoras no Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia e concelho do Funchal; ou
- b) Pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto contenha atividades das áreas educativa, social e ambiental e que tenham em funcionamento estabelecimento ou sede, ou desenvolvam atividade no Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia e concelho do Funchal.
- Dois A cada candidatura apenas pode ser atribuída a utilização de uma horta.

Três – Cada indivíduo apenas pode constar de um agregado familiar.

CLÁUSULA QUARTA

(Apresentação de candidaturas)

Um – Sob pena de exclusão, as candidaturas de pessoas singulares moradoras no Conjunto Habitacional da Nazaré, serão apresentadas, através de formulário próprio fornecido pela entidade gestora, acompanhado dos seguintes documentos, no caso de candidato que não resida em fogo propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM:

- a) Cópias de documentos de identificação civil e fiscal de todos os membros do agregado familiar;
- b) Documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar em que se insere o candidato.

Dois – Sob pena de exclusão, as candidaturas de pessoas coletivas sem fins lucrativos serão apresentadas através de formulário próprio fornecido pela entidade gestora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Comprovativo de situação regularizada junto da Segurança Social;
- c) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- d) Memorando descritivo da forma e finalidade da utilização da horta.

Três – Sob pena de não admissão, as candidaturas devem ser recebidas até o próximo dia 19 de fevereiro de 2016:



- a) No Gabinete de Atendimento ao Público da IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM no Conjunto Habitacional da Nazaré, Avenida do Colégio Militar, Bloco 17 r-c, 9000-135 FUNCHAL, até às 15.30H; ou
- b) No Balcão n.º 7 da Loja do Cidadão, à Avenida Arriaga n. 42-A, 9000-064 FUNCHAL, até às 19.30H.

CLAUSULA QUINTA

(Admissão de Candidaturas)

Um — Até 30 dias após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, os serviços da entidade gestora procederão à sua análise para efeitos de admissão ou exclusão do procedimento, publicitação de listas e aviso contendo a data e hora do ato público de sorteio das candidaturas admitidas.

Dois — Serão excluídas as candidaturas que não obedeçam às disposições do presente procedimento.

Três — As pessoas singulares moradoras em fogo propriedade da IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, serão ainda excluídas caso à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas mantenham por cumprir junto desta entidade obrigações relativas à utilização do respetivo fogo, como por exemplo pagamento de rendas, normal utilização do fogo, ou outras decorrentes do respetivo contrato.

Quatro – O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às pessoas coletivas sem fins lucrativos que utilizem espaços não habitacionais propriedade da entidade gestora.

Cinco – A lista contendo as candidaturas excluídas e admitidas, estas devidamente numeradas, será afixada no Gabinete de Atendimento ao Público da entidade gestora no Conjunto Habitacional da Nazaré.

Seis – O ato público de sorteio das hortas decorrerá no Auditório do edifício da Sede da entidade gestora, à Rua Dr. Pestana Júnior, número 6 na cidade do Funchal, no prazo de 5 dias após a publicação das listas referidas no número um da presente cláusula.



CLAUSULA SEXTA

(Atribuição do direito de utilização)

Um – O direito à utilização das hortas será concedido pela entidade gestora às candidaturas contempladas em sorteio a decorrer em ato público presidido por comissão de 3 membros designada pela entidade gestora.

Dois – Será reservado um número de hortas em número igual ao das pessoas coletivas sem fins lucrativos admitidas, até o limite de 7 hortas, procedendo-se por sorteio à determinação do utilizador de cada horta.

Três – Relativamente a todas as hortas disponíveis após o cumprimento do número anterior, proceder-se-á por sorteio, de entre os candidatos moradores em fogos propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM admitidos, à determinação do utilizador de cada horta.

Quatro – Relativamente a todas as hortas disponíveis após o cumprimento do número anterior, proceder-se-á por sorteio de entre os moradores do Conjunto Habitacional da Nazaré admitidos, à determinação do utilizador de cada horta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Decisão de atribuição)

A decisão de atribuição é da competência do Conselho de Administração da entidade gestora, devendo a mesma ser fundamentada e ser antecedida do direito de audição prévia dos interessados.

CLAUSULA OITAVA

(Normativos aplicáveis)

O presente procedimento encontra-se excluído das regras da contratação pública, aplicandose no omisso as disposições do Código do Procedimento Administrativo.





CLÁUSULA NONA

(Aceitação das regras e peças procedimentais)

A participação no presente procedimento implica a aceitação integral e sem reservas das suas regras e peças processuais.

Parte II

Da utilização

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrato de utilização)

Um - Efetuada a atribuição das hortas, nos termos previstos no presente procedimento, entre a entidade gestora e cada um dos beneficiários da utilização será outorgado por escrito um contrato de utilização, de duração limitada inicial de 12 meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, salvo impedimento de renovação através de carta registada, enviada por qualquer uma das partes à outra com antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do prazo contratual em curso.

Dois – O beneficiário da utilização da horta poderá proceder à denúncia unilateral do contrato, mediante aviso prévio escrito recebido pela entidade gestora com antecedência de 30 dias.

Três – Mensalmente o beneficiário da utilização pagará à entidade gestora a quantia de 5,00 (cinco) euros destinada a comparticipar nas despesas de manutenção e conservação do Núcleo de Hortas, acrescida do valor da sua quota-parte no consumo de água verificado nos dois meses anteriores.

Quatro – O valor referido na primeira parte do número anterior poderá ser atualizado anualmente, por aplicação dos índices de inflação aprovados.

Cinco – O contrato de utilização interrompe qualquer prazo prescricional, não confere ao beneficiário qualquer direito real sobre a horta nem qualquer direito de retenção ou de indemnização quando ocorra a sua cessação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigações dos beneficiários da utilização)

Constituem obrigações dos beneficiários da utilização, para além do cumprimento das normas de gestão do espaço, as seguintes:

- a) Utilizar a horta, unicamente para fins de plantação e produção de produtos hortícolas para auto consumo sem fins lucrativos;
- Não deixar a horta sem utilização por período superior a 2 meses seguidos, salvo autorização expressa da entidade gestora;
- Não alterar as caraterísticas físicas do espaço, no que diz respeito aos seus limites e topografia;
- d) Respeitar a demarcação e limites da sua horta e no geral abster-se de praticar qualquer ato que prejudique direitos dos beneficiários das demais hortas e de terceiros em geral;
- e) Não ceder a terceiros, a qualquer título, os direitos que lhe foram atribuídos pela entidade gestora no presente procedimento;
- Não será autorizada a introdução de vedações, construções de qualquer tipo ou outros elementos não previstos, sem autorização expressa da entidade gestora;
- g) Manter a horta em condições de limpeza, nomeadamente limpa de lixos, detritos e infestantes;
- h) Não utilizar fogo, não proceder a queimadas, não produzir ruídos ou desenvolver qualquer ato contrário á ordem pública e a uma boa convivência;
- i) Manter as plantações efetuadas em bom estado vegetativo, assegurando o acompanhamento e manutenção regular das mesmas;
- j) Nos períodos de "pousio" entre plantações deverá ser assegurado a limpeza do terreno, incluindo o controlo de infestantes;
- k) Não será permitida a plantação de árvores de fruto exceto de pequeno porte e sob autorização expressa da entidade gestora;
- Proceder a fertilizações unicamente com recurso a produtos orgânicos provenientes de compostagem ou de origem animal;



- m) Assegurar o controlo de pragas ou patologias vegetativas unicamente através do uso de métodos tradicionais ou produtos biológicos;
- n) Não utilizar pesticidas;
- No caso da ocorrência de pragas ou patologias de difícil resolução ou suscetíveis de contágio, proceder à eliminação do material afetado e no prazo de 24 horas comunicar à entidade gestora a situação;
- p) Não proceder a qualquer armazenamento de materiais ou equipamentos não relacionados com a atividade agrícola;
- q) Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que a utilização da horta agrícola ou do arrumo agregado, cause em terceiros;
- r) Respeitar as ordens da entidade gestora, nomeadamente no que se refere à utilização dos espaços e infraestruturas comuns ao Núcleo e às Àreas Funcionais de Apoio;
- s) Não proceder a qualquer alteração na rede de adução existente;
- t) Proceder à rega unicamente através de meios manuais como mangueira ou regador, ou através de sistema de rega localizada (tipo gota a gota) sem ligação à rede, sempre com presença do próprio;
- u) Utilizar a água disponibilizada em modos razoáveis, adequados e proporcionais às atividades autorizadas, tudo para prevenir gastos injustificados; e
- v) Pagar à entidade gestora mensalmente a compensação para comparticipação nos custos da disponibilização da horta acrescida do valor da sua quota-parte no consumo de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação do Contrato de Utilização)

Um – O contrato de utilização cessa os seus efeitos por acordo entre as partes, por impedimento à sua renovação ou por resolução tomada por iniciativa da entidade gestora.

Dois – Nos casos de cessação por acordo entre as partes ou por impedimento à sua renovação, a entidade gestora pode retomar a posse da horta na data respetiva através dos meios administrativos e policiais ao seu dispor.





Três – A resolução do contrato por iniciativa da entidade gestora tem como fundamento o não cumprimento ou simples mora por parte do beneficiário no que se refere às suas obrigações, sendo de assegurar o respetivo direito de audiência prévio à decisão de resolução, podendo a entidade gestora, através dos meios administrativos e policiais ao seu dispor, retomar a posse da horta no prazo de 5 dias após a notificação da decisão final.

Anexo:

Planta de localização;

Planta do Conjunto.

FUNCHAL, 1 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM — INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM



